



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150, Centro - Perdigão/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: [prefeituradeperdigao@outlook.com.br](mailto:prefeituradeperdigao@outlook.com.br)

### DECRETO N° 1973, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS  
CPNF. LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 08/10/2024

Tauana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

REGULAMENTA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, PREVISTO NO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.848 DE 10 DE AGOSTO DE 2023, VINCULADO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Perdigão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 1.848, de 10 de agosto de 2023,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, criado pelo art. 9º da Lei Municipal nº 1848, de 10 de agosto de 2023, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, enquanto órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o Fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme disposto no art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990, e na forma deste Decreto.

**Art. 2º** - Os recursos do FIA serão empregados segundo o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 3º** - O gerenciamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA se dará utilizando os serviços da Tesouraria e da Contabilidade da Administração Municipal, da seguinte forma:

I - A destinação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA se dará por deliberação colegiada do Presidente, do Vice-presidente, do Secretário Executivo e de um dos Membro do CMDCA, devendo este último ser servidor efetivo.

II - A manutenção e o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, serão executados pela Tesouraria e pela Contabilidade da Administração Municipal.

**§ 1º** - A deliberação colegiada sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será realizada em reuniões previamente convocadas pelo(a) Presidente do CMDCA, com a presença obrigatória do Presidente, do Vice-presidente, do Secretário Executivo e do servidor efetivo designado.

**§ 2º** - As decisões deverão ser registradas em ata, contendo a justificativa da aplicação dos recursos, o destino detalhado e o valor aprovado, além das assinaturas dos participantes. A ata será anexada à documentação financeira para fins de controle e prestação de contas.

**§ 3º** - As decisões poderão ser revistas em situações de descumprimento das metas estabelecidas no plano de aplicação, inadequação do uso dos recursos ou caso surjam novas demandas prioritárias, mediante nova deliberação colegiada e registro formal em ata.

**Art. 4º** - A gestão deliberativa do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a gestão executiva pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 5º** - O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deverá ter um número próprio de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e uma conta



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150, Centro - Perdigão/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: [prefeituradeperdigao@outlook.com](mailto:prefeituradeperdigao@outlook.com)

bancária específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo mantida em instituição financeira.

**§ 1º** - O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

**§ 2º** - Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

**§ 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá assegurar que estejam contempladas no orçamento municipal as demais condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, para o financiamento ou cofinanciamento dos programas de atendimento executados por entidades públicas e privadas.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal designará, por meio de Portaria, servidores públicos que atuarão como gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, autoridade cujos atos resultarão a emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes a qual o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA está vinculado, será responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

**§ 2º** - Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

**§ 3º** - A destinação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

**§ 4º** - As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdigão, 08 de outubro de 2024.

  
Julliano Lacerda Lino  
Prefeito do Município de Perdigão